



MARINA JARDIM DOS SANTOS

Advogada – OAB/PR 75250

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ DO ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0023545662019.8.16.0017

PUERTAS & PUERTAS LTDA ME, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de sua procuradora judicial que esta vos assina, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, atendendo a determinação deste douto juízo, referente ao ato da seq. 18 da mov. 18/11/201, neste ato representada pelos sua procuradora judicial que a esta subscreve, **Dra. MARINA JARDIM DOS SANTOS**, advogada, devidamente inscrita no Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, OAB/PR nº 75.250, com endereço profissional da na Rua Colômbia, 726, Jd. Alvorada, na cidade de Maringá-PR, onde recebe intimações, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, apresentar:

EMENDA À PETIÇÃO INICIAL

Requer que a esse MM Juízo a Emenda da Petição Inicial que estabelece o artigo conforme descreve o artigo 321, do Novo Código de Processo Civil, vem com devido respeito e acatamento de acordo com o artigo 319 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos [arts. 319 e 320](#) ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se





MARINA JARDIM DOS SANTOS

Advogada – OAB/PR 75250

**o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a
petição inicial.**

Diante disso vem apresentar a relação dos documentos solicitados por esse douto juízo, os documentos de balanço patrimonial, resultados acumulados e relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção com relação aos últimos 3 exercícios fiscais (art. 51, inciso II, alíneas “a” “b” e “c” da Lei 11.101/2005), uma vez que não se localizaram outros além do balanço do período de 2018; a indicação caso existam, aplicações financeiras em fundos de investimento, previdenciário ou bolsas de valores ou declarar expressamente sua inexistência; balanço patrimonial apresentado, considera-se pertinente a descrição dos bens de maior valor titularizados pela Devedora e que são objetos de registro, a exemplo de veículos e imóveis. Assim, deverá a parte Autora apresentar descrição de referidos bens, ou declarar expressamente sua inexistência; a relação de credores está incompleta, sendo necessária a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (art. 51, inciso III, da Lei 11.101/2005); a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (art. 51, inciso VI da Lei 11.101/2005); a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, não satisfazendo essa exigência a juntada aleatória de petições iniciais contra a recuperanda (art. 51, inciso IX da Lei 11.101/2005).

Portanto a Requerente apresenta os documentos faltantes para prosseguimento do feito conforme documentos em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Maringá, 24 de Janeiro de 2019

MARINA JARDIM DOS SANTOS

ADVOGADA

OAB/PR75250

